



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 162, DE 05/11/1 970

Modifica o sistema de cálculo da Taxa de Iluminação Pública e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública referida no artigo 249, - Capítulo V, da Lei nº 95, de 30-12-66 (Código Tributário Municipal), - será cobrada por rua, praça ou avenida, na proporção do número de prédios e lotes vagos existentes.

Art. 2º --A alíquota da Taxa de Iluminação Pública-será proporcional à frente do lote e à potência das lâmpadas instaladas, a saber:

I --lâmpadas de 100 W - Cr\$-0,45 (quarenta e cinco centavos), - por metro de frente;-

II --lâmpadas de 125,W - Cr\$-0,56 (cinquenta e seis centavos), - por metro de frente;-

III - lâmpadas de 200 W - Cr\$-0,90 (noventa centavos) por metro - de frente; e

IV --lâmpadas de 250 W - Cr\$-1,12 (hum cruzeiro e doze centavos) por metro de frente.

Art. 3º - A cobrança será anual ou semestral em conjunto com os impostos imobiliários.

Art. 4º - As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação, além de um raio de 20 (vinte) metros, estão excluídas da obrigatoriedade da taxa referida-nesta lei.

Art. 5º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de iluminação pública à Empresa concessionária.

Art. 6º - Sempre que, por melhoria da-iluminação ou acréscimo do custo da energia consumida houver necessidade de reajustamento, êste - se fará automaticamente, independentemente de nova autorização legislativa.

- Parágrafo único - Tal reajustamento será precedido da publicação de editais, que conterão, obrigatoriamente, o custo do serviço e as - propriedades por êle atingidas.

Art. 7º - Revogadas as-disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 1 970 - GSM/=:

Anivair da Silva -
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Morais -
Secretário-Contador